



000105

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00091/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP - Pç Lima e Moura, 70 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ n° 17.500.393/0001-03, neste ato representado por **Arthur Andrade de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Eugenio Maia de Carvalho, 1443, Novo - Guarabira - PB, CPF n° 703.281.164-75, Carteira de Identidade n° 4101441 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00009/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: apresentação das Bandas **Forró de Cabo a Rabo, Tonny Farra, Fillipe Warley, Tribala, Forró do Chefe e Luan e Forró Estilizado**, para abrilhantar a Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 132.500,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme abaixo:

**DIA 05 DE SETEMBRO DE 2016**

Banda **Forró de Cabo a Rabo** - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**DIA 06 DE SETEMBRO DE 2016**

Banda **Tonny Farra** - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**Fillipe Warley** - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**DIA 07 DE SETEMBRO DE 2016**

Banda **Tribala** - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

Banda **Forró do Chefe** - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Banda **Luan e Forró Estilizado** - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.2013.2023 - Promoção e Apoio a Eventos Sócio-Cultural

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) deverá ser pago até 60 dias após apresentação das bandas e ainda com apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

000106

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 02 de Setembro de 2016.

## TESTEMUNHAS

Genânia Aceline Barbosa

PELO CONTRATANTE

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito

350.854.444-34

PELO CONTRATADO

ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP

ARTHUR ANDRADE DE LIMA

703.281.164-75



000107

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 05 de setembro de 2016.

**Atos do Poder Executivo**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP - R\$ 132.500,00; EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME - R\$ 10.000,00.

Arara - PB, 01 de Setembro de 2016.

*Eraldo Fernandes de Azevedo*  
**Eraldo Fernandes de Azevedo**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392.2013.2023 - Promoção e Apoio a Eventos Sócio-Cultural 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00090/2016 - 02.09.16 - EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME - R\$ 10.000,00; CT Nº 00091/2016 - 02.09.16 - ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP - R\$ 132.500,00.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2016. OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/09/2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0052/2015. Objeto: prorrogação por mais 03 (três) meses, contados do termino do prazo de vigência do quinto termo aditivo datado de 01/06/2016 e com termino de vigência em 05/09/2016, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas ruas deste Município. Contratante: Prefeitura Municipal de Arara - Eraldo Fernandes de Azevedo - Prefeito. Contratado: Construtora Edificar Ltda - ME - CNPJ: 17.440.965/0001-06 - Edvaldo Laurentino Grangeiro. Justificativa: Em razão da Caixa Econômica Federal não ter liberado o pagamento da 1ª medição dos serviços do presente contrato, ficando prejudicada a execução da obra dentro do prazo estabelecido no Quarto Termo Aditivo, conforme Justificativa Técnica da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos deste Município.

Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 01/09/2016. Nova vigência do contrato com 6º Termo Aditivo: 06/12/2016.

Diário Oficial do Município  
Arara/PB, 05 de setembro de 2016. Pg. 1 de 1